

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2011

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios ou pandorgas ou semelhantes, define crime e dá providências correlatas.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 402, de 2011, aprovado na CCJC, a seguinte redação:

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 259-A:

Art. 259-A Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, mesmo que de forma caseira, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, portar ou possuir cerol ou linha em que se acrescente produto, substância ou qualquer material semelhante que altere sua composição e a transforme em objeto cortante para emprego em pipas, balões ou qualquer produto similar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O uso do cerol tem causado acidentes fatais ou de graves consequências para a saúde humana e tudo aquilo que entra em contato com a linha cortante. Nos casos fatais, geralmente é o pescoço a parte do corpo que entra em contato com a linha de pipa com cerol. Como bem lembrou o relator, a situação é tão grave que



* C D 2 4 2 0 2 6 2 4 4 9 0 0 *

suscitou a fabricação de varetas no formato de antenas, fixadas em motocicletas, para impedir que essas linhas cortantes acabem por degolar motociclistas, sem contar os prejuízos causados pela danificação de cabos elétricos de iluminação pública e distribuição de energia, resultando em curtos-circuitos e interrupção no fornecimento de energia.

Nesse sentido, o projeto é bastante meritório, pois pretende combater a prática do uso do cerol e, assim, salvar vidas. Torna-se imperativo tipificar a conduta daquele que produz o cerol e demais linhas cortantes, incluindo no Código Penal a devida tipificação, sendo razoável a possibilidade de reclusão.

Este é o teor de nossa emenda, que busca trazer uma tipificação específica em total simetria com os demais tipos do Código Penal.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2024.

General Girão
Deputado Federal – PL/RN



LexEdit

* C D 2 4 2 0 2 2 6 2 4 4 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. General Girão)

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios ou pandorgas ou semelhantes, define crime e dá providências correlatas.

Assinaram eletronicamente o documento CD242026244900, nesta ordem:

- 1 Dep. General Girão (PL/RN)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_7731)
- 3 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 4 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

